



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
EMPATADO MERCOSUL**

PARECER Nº 42 /08 – CEFOR

Inclui §§ 1º e 2º no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores, dispondo sobre a possibilidade da apresentação, pelo contribuinte, de até 3 (três) pareceres técnicos para a solicitação de reestimativa fiscal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, fl. 7, bem como a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 8 e 9, manifestam-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, com ressalva à premissa constitucional sobre a competência legislativa plena que tem o Município de instituir e arrecadar seus tributos.

Posteriormente, por intermédio da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, e de acordo com o art. 215, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, foi feito requerimento de diligência ao Executivo Municipal para que se manifestasse sobre o Projeto, cuja resposta segue anexa, fl. 15.

É o relatório sucinto.

Embora meritória a preocupação do Vereador que propôs o Projeto em salvaguardar a população no justo valor cobrado nos tributos e, assim, minimizar os efeitos desta fúria arrecadatória que os governos, em todas as esferas, aplicam sobre a população, e cuja relação de causa e efeito ainda necessita ser mais bem estudada, a resposta do Pedido de Diligência serviu para ~~diminuir~~ diminuir dúvidas sobre a



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 5839/06
PLCL N° 033/06
Fl. 02

EMPATADO

PARECER N° 42 /08 – CEFOR

oportunidade do Projeto prosperar.

Mesmo se não analisássemos o aspecto inconstitucional da Proposição levantado e não-considerado, tanto no Parecer Prévio da Procuradoria, quanto no Parecer da CCJ, acreditamos que a principal preocupação do Projeto – a avaliação dos imóveis para fins do recolhimento do ITBI – encontra-se sanada pelos procedimentos acessórios ao Tributo, bem descritos e explicados pelo Secretário da Fazenda. Conforme estatística apresentada, menos que 1% das avaliações apresentadas são contestadas e indeferidas aos contribuintes.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 5 de março de 2008.

Maristela Meneghetti
**Vereadora Maristela Meneghetti,
Relatora.**

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 15-04-08

Elvas Vidal
Vereador Elvas Vidal – Presidente

Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente

Adeli Sell
Vereador Adeli Sell

Luiz Braz
Vereador Luiz Braz
CONTRA